





GLA Experiência Global, Competência Local Junho 2012

GRANDES PROJECTOS EM ANGOLA



GLA - Gabinete Legal Angola Nuno Chaves Frota nuno.chavesfrota@gla-advogados.com



PLMJ Angola Desk Bruno Xavier de Pina bruno.xavierpina@plmj.pt



PLMJ Angola Desk João Bravo da Costa joao.bravodacosta@plmj.pt

PROJECTOS SUPERIORES USD 10.000.000,00

Após a publicação da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio - Lei do Investimento Privado ("LIP") - e da necessidade de ajustar os investimentos em Angola face à nova realidade criada pela LIP, nomeadamente pelo aumento do montante mínimo investimentos que poderiam beneficiar dos incentivos e benefícios a conceder pela Agência Nacional para o Investimento Privado ("ANIP") para USD 1.000.000,00 ficaram, no entanto, algumas matérias por regulamentar. O recentemente publicado Decreto Presidencial n.º 84/12, de 14 de Maio ("Decreto") vem, no seguimento da LIP, regulamentar o procedimento a adoptar relativamente aos projectos de investimento que sejam submetidos à ANIP e cujo montante de investimento seja superior a USD 10.000.000,00 bem como relativamente a todos aqueles projectos de investimento que, nos termos da LIP, são da competência do Titular do Poder Executivo Angolano.

O PERCURSO

Importa notar que apesar de a aprovação dos projectos de investimento superiores a USD 10.000.000,00 ser da competência do Titular do Poder Executivo, a instrução destes projectos continuará a ser feita junto da ANIP, uma vez que a esta entidade competirá a verificação da conformidade dos requisitos formais exigidos pela LIP. Assim, a ANIP emitirá - no prazo máximo de 48 horas - um despacho de recepção definitiva da proposta, desde que comprovados os requisitos formais a que os projectos de investimento deverão obedecer, nos termos da LIP.

Após a certificação quanto cumprimento dos requisitos formais exigidos, a proposta de investimento é, posteriormente, remetida pela ANIP ao Titular do Poder Executivo que dará instruções específicas quanto ao andamento do projecto de investimento e cujas instruções poderão passar por:

- O Titular do Poder Executivo devolver o projecto de investimento à ANIP com recomendações precisas a serem seguidas por esta entidade. Nestes casos o projecto de investimento seguirá os trâmites de um processo de investimento, tal qual como definido na LIP;
- O Titular do Poder Executivo fixar as balizas para a política de incentivos a seguir para o projecto de investimento e tomando a decisão final apenas em matéria de incentivos e benefícios fiscais;
- OTitular do Poder Executivo estabelecer uma concessão contratualizada dos incentivos, nos termos da LIP, após prévia declaração de alta relevância de um projecto como estratégico para o desenvolvimento da economia

¹ Nos termos do artigo 108.º da Constituição da Republica de Angola, o Presidente da República é o Chefe de Estado, o titular do Poder Executivo e o Comandante em Chefe das Forças Armadas Angolanas.



O recentemente publicado Decreto Presidencial n.º 84/12, de 14 de Maio ("Decreto") vem, no seguimento da LIP, regulamentar o procedimento a adoptar relativamente aos projectos de investimento que sejam submetidos à ANIP e cujo montante de investimento seja superior a USD 10.000.000,00 bem como relativamente a todos aqueles projectos de investimento que, nos termos da LIP, são da competência do Titular do Poder Executivo Angolano

- angolana. Importa realçar que esta declaração de alta relevância de um projecto é independente da existência de prévia solicitação do investidor nesse sentido. Pelo que e, no limite, sem que haja essa solicitação pelo próprio investidor, o Titular do Poder Executivo poderá concedê-la caso considere o projecto digno de tal relevância;
- Nos projectos avaliados em mais de USD 50.000.000,00, o Titular do Poder Executivo constituirá uma Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos ad hoc que negociará com o investidor os incentivos e benefícios a serem concedidos, sendo que a decisão final quanto à aprovação do projecto caberá ao Titular do Poder Executivo.

PRAZOS

Verificam-se diferenças substanciais, consoante exista ou não uma intervenção da ANIP na negociação dos projectos de investimento para posterior remessa para aprovação do Titular do Poder Executivo.

Assim, caso se verifique uma intervenção directa da ANIP, o prazo máximo para a apreciação do projecto de investimento junto desta entidade é de 45 dias, contados a partir do despacho de recepção definitiva da proposta de investimento a emitir pela ANIP.

Nos projectos de investimento em que não exista uma intervenção directa da ANIP, o prazo para aprovação dos projectos de investimento é de 30 dias, sendo que nos projectos em que o montante de investimento seja superior a USD 50.000.000,00, o prazo para aprovação dos mesmos será de 15 dias.

Esta newsletter foi preparada por uma equipa multidisciplinar composta por advogados de GLA – Gabinete Legal Angola e por advogados de PLMJ, ao abrigo de um Acordo de Cooperação Internacional e de Adesão à Rede "PLMJ International Network", em estrito cumprimento das regras deontológicas aplicáveis.

